

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Altera a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para dar nova disciplina aos Comitês de Bacia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 37 e 38 da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.

§ 1º.....

§ 2º A constituição dos Comitês de Bacia, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados e o Distrito Federal terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

§ 3º A União, os Estados e o Distrito federal, no âmbito de suas competências, dividirão o território em zonas, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do caput e observadas as afinidades geopolíticas.

Art. 38.....

X - manifestar-se nos processos de outorga pelo uso da água, nos casos previstos nos incisos I a V do Art. 12. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.433 foi promulgada em janeiro de 1997. Também conhecida como Lei das Águas, ela institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, um importante marco legal para a proteção dos recursos hídricos brasileiros. Um

dos instrumentos previstos nessa lei, nos seus artigos 37 a 40, são os Comitês de Bacia Hidrográfica.

Atualmente, a instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas é facultativa, cabendo à União, aos Estados e ao distrito Federal a competência pela constituição desses comitês. No caso da União, por meio de Decreto Presidencial, e nos Estados e Municípios, conforme a legislação local.

O Comitê de Bacia Hidrográfica é um órgão colegiado para o debate sobre o uso e a preservação das águas em nível local, uma vez que suas decisões têm impacto direto na vida dos usuários das respectivas bacias hidrográficas. Para isso, participam representantes do poder público, dos usuários e das organizações civis. O seu principal propósito é permitir a conciliação entre interesses conflitivos dos usuários dos recursos hídricos, permitindo uma gestão sustentável das águas.

Os comitês têm como competência: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos; articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia; propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; além de estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Porém, apesar de haver 17 anos que a Lei das Águas está em vigor, poucos são os Comitês de Bacia Hidrográfica atuantes no Brasil, o que prejudica a gestão dos recursos hídricos nacionais. Faz-se necessário um maior peso para que os Comitês de Bacia Hidrográfica desempenhem o papel ao qual foram propostos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão traz a obrigatoriedade de constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Além da obrigatoriedade,

imputa aos comitês a competência de manifestar-se nos processos de outorga pelo uso da água, nos casos de extração, derivação e captação de água para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento de esgoto e resíduos líquidos ou gasosos em cursos de águas; e aproveitamento de potenciais hidrelétricos.

Sala das Sessões, de abril de 2014

Deputado Arnaldo Jordy

PPS/PA